



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 9/2020

Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros fora do terminal rodoviário de Corumbá, exceto em casos especiais.

- 1º. Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros fora do terminal rodoviário de Corumbá.
- 2º. As empresas de ônibus que fazem os transportes de passageiros para Corumbá só poderão transportar em seus ônibus os passageiros e suas bagagens pessoais.
- 3º. Ficam liberados ao embarque e desembarque os ônibus de passageiros fora da rodoviária de Corumbá, que tenham a finalidade de romarias religiosas, para fins de turismo, e para a prática de competições esportivas.
- 4º. Em nenhuma hipótese será aceito dentro do município de Corumbá, embarque e desembarque de passageiros em locais clandestinos e com excesso de cargas que não sejam as de origem pessoal.
- 5º. As empresas que prestam esses serviços que não cumprirem o conteúdo dessa lei sofrerá as sanções que deverão ser criadas pelo poder executivo municipal e o órgão oficial de trânsito.
- 6º. O poder executivo municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias para regularização desta Lei.
- 7º. Assim que sancionada e publicada o poder executivo municipal através do seu órgão de trânsito competente fará a comunicação oficial as empresas que atendem os serviços de transportes de passageiro a nível intermunicipal.
- 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CORUMBA/MS, 01 de Junho de 2020

José Tadeu Vieira Pereira
1º Vice-presidente(a)

